 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 161/2022</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.2.2, «Pequenos investimentos na exploração agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, republicada pela Portaria n.º 73/2021, de 30 de março, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 INTRODUÇÃO


Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

### 2.2 ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do continente exceto os Territórios Vulneráveis pela perigosidade de incêndios rurais, reconhecidos nos termos da Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 161/2022</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

### 2.3.1. Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

#### a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

#### b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração diretamente relacionadas com a natureza do investimento


Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, devem verificar-se as seguintes condições:

- Exploração com a atividade pecuária - devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP);
- Captações de água na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos.
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado;

#### c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social

A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social do beneficiário pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

#### d) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 161/2022</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 6.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

**e) Sistema de contabilidade**

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

Sempre que o beneficiário não tenha desenvolvido qualquer atividade, a verificação do sistema de contabilidade pode ser efetuada até à data de aceitação da concessão do apoio.

**f) Titularidade da exploração**

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.


Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos competentes, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser indicada no ofício de comunicação da decisão.

Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário se consubstancie na modalidade de arrendamento, cedência, comodato ou desconhecida, a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos e 100 dias).

Sempre que o beneficiário não tenha desenvolvido qualquer atividade, a verificação da titularidade da exploração pode ser efetuada até à data de aceitação da concessão do apoio.

**2.3.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações**

**a) Custo total elegível**

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 161/2022</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Os projetos de investimento candidatos à Operação 3.2.2, «Pequenos Investimento na exploração agrícola» podem beneficiar do apoio nessa operação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1 000 € e igual ou inferior a 50 000 €.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base nos orçamentos apresentados ou em valores de referência para rega na parcela nos termos do Anexo II da OTE n.º 159/2022.

Para os investimentos com valores de referência definidos não é necessário a apresentação de orçamentos.

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

#### **b) Data de início dos investimentos**


Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo II da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

#### **c) Verificação da coerência técnica**

A verificação da coerência do investimento é avaliada através das características das atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas quanto à pertinência técnica dos investimentos e ao benefício que trazem para o desempenho geral da exploração agrícola, tendo em conta quer o respetivo dimensionamento, quer a razoabilidade dos respetivos custos propostos na candidatura.

#### **d) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos**

  <b>UNIÃO EUROPEIA</b> Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	02.03.2022
	Pág. 4 de 12

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 161/2022</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, sendo acionadas as respetivas condicionantes nas fases de “1.º Pedido de Pagamento”, “Pagamento” ou “Último pedido de pagamento”, as quais são comunicadas ao promotor na notificação da decisão.

## 2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no aviso de abertura. São considerados os seguintes critérios:

### i) SES – Grau de gravidade da seca

A pontuação é atribuída em função da situação de seca em que se encontra o Município onde se localiza a maior parte da área da(s) parcela(s) apresentada(s) na candidatura, da seguinte forma:

- Município em seca extrema – 20 pontos
- Município em seca severa – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos.

As listas de municípios em função da situação de seca encontram-se nos anexos II, III e IV da presente OTE.

Nestas listas constam apenas os municípios que incluem freguesia(s) localizada(s) na área geográfica elegível deste anúncio.


### ii) PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com a proteção e utilização eficiente dos recursos

A candidatura será pontuada em função da coerência entre os investimentos apresentados face às necessidades de água na exploração para abeberamento do efetivo pecuário ou para a manutenção das culturas permanentes instaladas, da seguinte forma:

- Candidatura coerente – 20 pontos
- Outras situações – 0 pontos.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com o seguinte critério:

  <b>UNIÃO EUROPEIA</b> Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	02.03.2022
	Pág. 5 de 12

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 161/2022</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

- A candidatura com menor montante de investimento elegível proposto apresentado.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.


As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

## 2.5 DESPESAS ELEGÍVEIS

### 2.5.1 Despesas elegíveis

Considerando as despesas elencadas no Anexo II da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, são elegíveis as despesas efetuadas após a data de apresentação da candidatura para efeitos de abeberamento do efetivo pecuário ou para a manutenção das culturas permanentes instaladas associadas aos seguintes investimentos específicos em captação, distribuição e armazenamento de água:

- Açude;
- Bebedouros – Construção;
- Bebedouros (equipamentos);
- Captação de águas subterrâneas;
- Cisterna;
- Conduatas;
- Contador (de água);
- Depósito p/ água;
- Eletrobomba;
- Equipamento (kit) de aplicação de água com VRT quer em adaptação de equipamentos existentes quer em equipamentos novos;
- Equipamento de bombagem;
- Equipamento de rega – Aspersão;
- Equipamento de rega – Aspersão fixa (cobertura total);
- Equipamento de rega – Canhão;
- Equipamento de rega – Fogger;

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 161/2022</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

- Equipamento de rega – Gota - a - gota;
- Equipamento de rega – Micro aspersão;
- Equipamento de rega – Nebulização;
- Equipamento de rega – Pivot;
- Equipamentos de monitorização da quantidade e da qualidade da água;
- Estação meteorológica;
- Poço;
- Sistema de automatização;
- Sistema de filtragem;
- Sonda;
- Tanque de água;
- Tubagem (com acessórios);

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis, onde se incluem as seguintes rubricas:


- Trabalhos de consultoria, diagnóstico;
- Elaboração e acompanhamento da candidatura;

### 2.5.2 Despesas não elegíveis

A aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção, também não são elegíveis.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a) Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- c) Ausência de elementos previstos no ponto 3 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 161/2022</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Anexo III da Portaria n.º 107/2015, de 23 de abril, na sua redação atual.

## 2.7 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder durante o prazo de abertura do concurso, a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.


## 2.8 PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável ao Anúncio n.º 14 da Operação 3.2.2.

A Gestora

Rita Barradas



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 161/2022</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		


## ANEXO I - Lista de documentos a apresentar para controlo documental (sempre que aplicável)

### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas).
3. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
  - a. identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável.
4. Licenciamento pecuário (caso exista continuidade da atividade pecuária com a execução do projeto).
5. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as actividades desenvolvidas no âmbito do projeto.
6. Registo Central Vitícola (RCV) atualizado;

### Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade;
2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 161/2022</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

**Anexo II – Lista de municípios em “Seca Extrema” com freguesia(s) localizada(s) na área geográfica elegível deste anúncio.**

**Distrito de Beja:** Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira Do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa, Vidigueira;

**Distrito de Bragança:** Alfândega Da Fé, Bragança, Carrazeda De Ansiães, Macedo De Cavaleiros, Miranda Do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre De Moncorvo, Vila Flor, Vimioso

**Distrito de Castelo Branco:** Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-A-Nova, Penamacor, Vila Velha De Ródão;

**Distrito de Évora:** Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-O-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos De Monsaraz, Vendas Novas, Viana Do Alentejo, Vila Viçosa;

**Distrito de Faro:** Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Olhão, Portimão, Silves, Tavira, Vila Do Bispo, Vila Real De Santo António;

**Distrito da Guarda:** Aguiar Da Beira, Vila Nova De Foz Côa;


**Distrito de Leiria:** Alcobaça, Alvaiázere, Batalha, Bombarral, Caldas Da Rainha, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche, Pombal, Porto De Mós

**Distrito de Lisboa:** Alenquer, Arruda Dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Oeiras, Sintra, Sobral De Monte Agraço, Torres Vedras, Vila Franca De Xira, Amadora, Odivelas;

**Distrito de Portalegre:** Alter Do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo De Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte De Sor, Portalegre, Sousel;

**Distrito de Santarém:** Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira Do Zêzere, Golegã, Rio Maior, Salvaterra De Magos, Santarém, Tomar, Torres Novas, Vila Nova Da Barquinha, Ourém;

**Distrito de Setúbal:** Alcácer Do Sal, Alcochete, Almada, Barreiro, Grândola, Moita, Montijo, Palmela, Santiago Do Cacém, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sines;

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 161/2022</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

**Distrito de Vila Real:** Alijó, Mesão Frio, Peso Da Régua, Sabrosa, Santa Marta De Penaguião, Valpaços, Vila Real;

**Distrito de Viseu:** Armamar, Lamego, Mangualde, Nelas, Penalva Do Castelo, Resende, São João Da Pesqueira, São Pedro Do Sul, Sátão, Tabuaço, Tarouca, Tondela, Viseu, Vouzela.

**Anexo III – Lista de municípios em “Seca Moderada” com freguesia(s) localizada(s) na área geográfica elegível deste anúncio.**

**Distrito de Braga:** Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Terras De Bouro, Vila Verde;

**Distrito do Porto:** Póvoa De Varzim;

**Distrito de Viana do Castelo:** Arcos De Valdevez, Caminha, Paredes De Coura, Ponte Da Barca, Ponte De Lima, Valença, Viana do Castelo.

**Anexo IV – Lista de municípios em “Seca Severa” com freguesia(s) localizada(s) na área geográfica elegível deste anúncio.**

**Distrito de Aveiro:** Águeda, Albergaria-A-Velha, Anadia, Aveiro, Castelo De Paiva, Espinho, Estarreja, Santa Maria Da Feira, Ílhavo, Mealhada, Murto, Oliveira De Azeméis, Oliveira Do Bairro, Ovar, São João Da Madeira, Vagos, Vale De Cambra;

**Distrito de Braga:** Celorico De Basto, Fafe, Guimarães, Póvoa De Lanhoso, Vila Nova De Famalicão, Vizela;

**Distrito de Coimbra:** Cantanhede, Coimbra, Condeixa-A-Nova, Figueira Da Foz, Mira, Montemor-O-Velho, Penacova, Penela, Soure;

**Distrito de Leiria:** Ansião;

**Distrito de Portalegre:** Gavião;

**Distrito do Porto:** Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco De Canaveses, Matosinhos, Paços De Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Santo Tirso, Valongo, Vila Do Conde, Vila Nova De Gaia, Trofa;

**Distrito de Viana do Castelo:** Melgaço, Monção;

  <b>UNIÃO EUROPEIA</b> Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	02.03.2022
	Pág. 11 de 12



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA**

**N.º 161/2022**

**GUIA DO BENEFICIÁRIO**

**Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na  
exploração agrícola**

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

**Distrito de Vila Real:** Chaves;

**Distrito de Viseu:** Cinfães, Mortágua.



02.03.2022

Pág. 12 de 12